

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ano 2013

PARECER Nº 266/2013
EMENDA MODIFICATIVA Nº CM-024/2013
Oferecida ao Projeto de Lei nº CM-036/2013
SUBSTITUTIVO

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa CM-024/2013, de autoria do nobre Vereador Nilmar Eustáquio, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-036/2013 - Substitutivo, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos varejistas que vendam alimentos embalados a disponibilizarem balança para conferência do peso pelos consumidores, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no artigo 203, II e parágrafo único, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, VIII da LOM e art. 171, I, da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa de nº CM-024/2013, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-036/2013.

Divinópolis, 1º de julho de 2013

Adilson de Faria Quadros
Relator

Marcos Vinícius Alves da Silva
Presidente

Rodrigo Kaboja
Secretário

Rozilene Bárbara Tavares.
Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289.